



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 793 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a Concessão de Uso de bem Imóvel Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a CONCESSÃO DE USO de bem imóvel Municipal descrito como uma área de terra com aproximadamente 1.870,63m² (Um mil, oitocentos e setenta metros e sessenta e três centímetros quadrados) na castália, 1º Distrito deste Município, conforme Planta "croqui" anexada ao Processo nº 3.119/91, de 20/06/91.

ARTIGO 2º - A CONCESSÃO DE USO será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA CASTÁLIA - AMA CASTÁLIA.

ARTIGO 3º - A CONCESSÃO DE USO formalizar-se-á através de Escritura Pública ou por contrato ou Termo de Concessão.

ARTIGO 4º - A presente CONCESSÃO Será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, mas se resolverá a qualquer tempo quando ocorrer a dissolução da Associação dos Moradores e Amigos da Castália - AMA CASTÁLIA.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 1992.


CEZAR DE ALMEIDA